



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 01/2025



Ementa: DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO.

Artigo 1º- Fica instituída a verba de natureza indenizatória para resarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar de Vereadores no âmbito do território nacional, nos termos do §11 do art. 37 e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§1º- O valor da Verba Indenizatória instituída é no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos Reais) aos Vereadores em exercício.

§2º- A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para laborar suas reivindicações, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Artigo 2º - A verba indenizatória será paga juntamente com a folha de pagamento dos Vereadores e não fará parte do limite de gastos com pessoal, ficando o Vereador desobrigado de efetuar a prestação de contas dos gastos ao setor contábil.

§1º- O Vereador deverá apresentar relatório das metas alcançadas nos deslocamentos e as atividades realizadas, no decorrer do mês ao qual utilizou os recursos financeiros.

§2º- É vedada a aquisição de material permanente com o valor da verba indenizatória.

§3º- Ao Vereador comprovadamente proprietário de veículo é permitido efetuar gastos com combustível, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da verba indenizatória.

Artigo 3º - A concessão da verba indenizatória fica condicionada a solicitação do Vereador, bem como apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas.

Artigo 4º - É obrigatório a apresentação de relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelos parlamentares da Câmara de Terra Nova do Norte/MT, em respeito ao princípio da transparência dos documentos públicos e o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, demonstrando os efetivos resultados alcançados pela atividade exercida.

§1º- Cada vereador deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, mensalmente, contendo, quando cabível, descrição detalhada com o motivo da atividade,





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

objetivos, metas e resultados alcançados.

§2º- A não apresentação do relatório acarretará a suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação.

§3º- O relatório deverá compreender todo o período do mês, devendo se referir às atividades desenvolvidas no âmbito do território do município.

Artigo 5º - Durante o período de recesso parlamentar, a verba de caráter indenizatório poderá ser paga, desde que o Vereador esteja em efetivo exercício da atividade e condicionada à apresentação do relatório de atividades desenvolvidas.

§1º- Os relatórios do Presidente serão verificados e aprovados pelo vice-presidente da Câmara.

§2º- Os relatórios serão publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

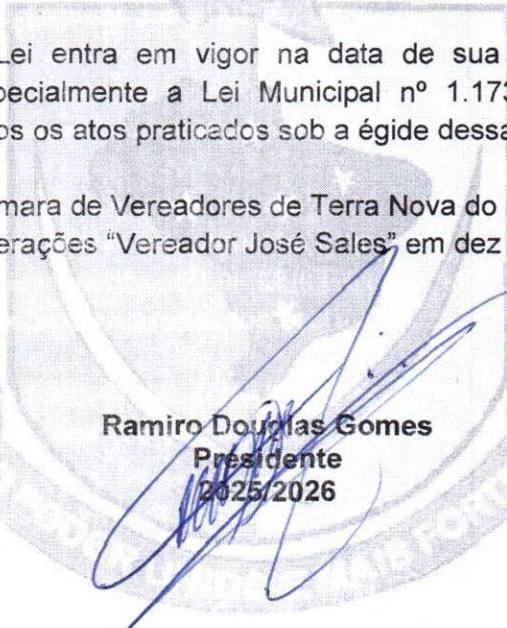
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

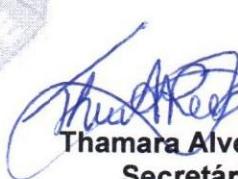
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.173/2014 e Lei Municipal nº 1.277/2016, ficando convalidados os atos praticados sob a égide dessas leis até sua revogação.

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte

Plenário das Deliberações "Vereador José Sales" em dez de fevereiro de 2025


Reginaldo Matos dos Santos
Vice-Presidente
2025/2026


Ramiro Douglas Gomes
Presidente
2025/2026


Thamara Alves Reis
Secretária
2025/2026





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n° 01/2025

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio da Resolução de Consulta 29/2011 indicou a possibilidade de instituição de verba indenizatória para resarcimento de despesas despendidas pelos parlamentares para o desenvolvimento de suas atividades, desde que seja previsto em lei, incluindo requisitos de prestação de contas, além de não poder ser destinada a despesas já cobertas por outra verba, sob pena de se configurar recebimento em duplicidade.

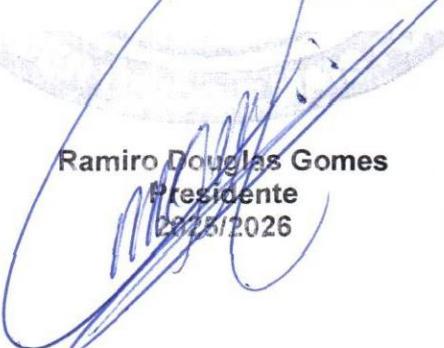
Verifica-se possível a concessão de “verba indenizatória” aos Vereadores, por meio de lei (art. 37, § 11 da CF/88), seguido de regulamentação pelo próprio parlamento das despesas que podem, as que não podem e a prestação de contas respectiva, além de conferir a todas elas ampla transparência e irrestrito acesso aos processos por qualquer interessado, tudo a ser devida e oportunamente analisado pelo controle interno das Câmara Municipais.

O Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário 1.210.483/MT negou recurso da Câmara de Cuiabá e manteve o limite da Verba Indenizatória em 60% do subsídio fixado dos vereadores para cada legislatura mantendo a sentença inicial proferida em primeira instância já confirmada pelo TJMT. Verifica-se assim que a proposta está dentro dos parâmetros legais e posicionamentos judiciais sobre o limite de Verba Indenizatória para atividade parlamentar.

O Projeto é importante para a manutenção da atividade parlamentar dos Vereadores de Terra Nova do Norte/MT, considerando as peculiaridades do Município que possui localidades a mais de 70KM da sede do Município.

Assim contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.


Reginaldo Matos dos Santos
Vice-Presidente
2025/2026


Ramiro Douglas Gomes
Presidente
2025/2026


Thamara Alves Reis
1ª Secretária
2025/2026

